



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

#### TENDO POR OBJETO A OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS “JAMIRO APARECIDO BIANCARDI”, PARA REALIZAÇÃO DA 37ª FESTA DO PEÃO

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, centro, na cidade de Taiacu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**, brasileira, viúva, portadora do (RG) nº 11.742.832-2, inscrita no CPF sob nº 035.752.378-40, residente e domiciliada nesta cidade de Taiacu, Estado de São Paulo, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, e a empresa **RODEO BULLS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.197.021/0001-00, Inscrição Estadual nº 694.022.054.119, com sede na Rua São José, nº 312, Centro, CEP 17.360-023, na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua titular, a senhora **NADYR GOLINELLI ROCHITE**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 2.419.065-2, inscrita no CPF/RF sob nº 091.579.558-24, de agora em diante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 81/2026, Concorrência Eletrônica nº 02/2026, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa de uso, com encargos e condições, das dependências internas do Parque Municipal de Eventos “Jamiro Aparecido Biancardi” (Recinto Municipal), para a organização, realização, montagem, operação e desmontagem da infraestrutura necessária a 37ª Festa do Peão de Taiacu — Edição 2026, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste instrumento contratual.

§ 1º. O objeto contratual compreende o fornecimento integral de materiais, equipamentos, estruturas, ferramentas, sistemas, mão de obra especializada, logística, bem como a obtenção de licenças, alvarás e autorizações técnicas e operacionais, e todos os serviços necessários à plena execução do evento, conforme especificações do respectivo Termo de Referência e seus anexos.

§ 2º. A concessionária ficará autorizada a explorar, com exclusividade, as atividades econômicas inerentes ao evento, compreendendo, dentre outras: praça de alimentação, áreas internas, camarotes, setor VIP, estacionamento, publicidade, assumindo integralmente os riscos do empreendimento, sem garantia de público mínimo, faturamento ou receitas, não se caracterizando, em qualquer hipótese,



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

concessão ou permissão de serviço público, tampouco delegação de atividade típica do Poder Público.

§ 3º. Os valores decorrentes da exploração econômica serão arrecadados direta e exclusivamente pela concessionária, observado o seguinte:

I - Camarotes: 30 (trinta) unidades, os quais poderão ser comercializados nos 3 dias de evento, com capacidade mínima de 10 pessoas cada um.

II - Estacionamento: Com cobrança máxima de R\$ 50,00 por veículo, por dia de evento, cabendo a concessionária providenciar segurança patrimonial; 02 estruturas de controle de acesso, sinalização e identificação.

III - Praça de Alimentação: Exploração exclusiva pela concessionária, que deverá fornecer a infraestrutura mínima prevista no Anexo I do Termo de Referência, observadas, ainda:

a) barracas octanorm ou similar, mínimo 10 (dez), (conforme Anexo I) ou superior, se assim proposto, com área mínima de 20m<sup>2</sup> cada;

b) cobertura e tendas conforme Anexo I;

c) lonas antichamas;

d) laudos e ART antes do início da montagem.

§ 4º. Também serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a divulgação do evento denominado Festa do Peão de Boiadeiro de Taiaçu - 2026, na mídia local e regional, através de:

a) Confecção e distribuição de adesivos com a propaganda do evento;

b) Propaganda rádios FM da região, bem como panfletos;

c) Propaganda volante;

d) Propaganda e impulsionamento em redes sociais.

§ 5º. A concessionária poderá comercializar espaços publicitários vinculados ao evento, observada a legislação aplicável.

§ 6º. Fica ressalvado que, excepcionalmente, no dia 11/04/2026, poderá ser cobrado ingresso solidário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), cuja arrecadação será integralmente revertida às instituições previamente indicadas pelo Município, não se integrando à receita da **CONCESSIONÁRIA** nem à exploração econômica objeto deste contrato.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de execução compreenderá montagem, realização e desmontagem do evento, encerrando-se com a completa recomposição do local.

§ 1º. O prazo contratual será de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

§ 2º. A desmontagem deverá ocorrer a partir de 13/04/2026, imediatamente após o término do evento, em cronograma aprovado pela fiscalização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR OFERTADO E DO PAGAMENTO**

Pela outorga da concessão onerosa de uso, com encargos e condições, das dependências internas do Parque Municipal de Eventos “Jamiro Aparecido Biancardi” (Recinto Municipal), para a organização, realização, montagem, operação e desmontagem da infraestrutura necessária à 37ª Festa do Peão de Taiacu — Edição 2026, a ser realizada nos dias 09, 10 e 11 de abril de 2026, com exploração econômica do evento por sua conta e risco, a concessionária pagará ao Município o valor correspondente à maior oferta apresentada e vencedora no certame, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de outorga onerosa.

§ 1º. O pagamento deverá ser efetuado com antecedência mínima de 24 horas do início do evento, mediante depósito/transferência em conta indicada pelo Município, com comprovação nos autos do processo licitatório.

§ 2º. O inadimplemento do pagamento da outorga no prazo estipulado caracteriza inexecução grave, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** as sanções cabíveis e a extinção contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

### **CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente contratação não implicará despesa direta para o Município, uma vez que a remuneração da concessionária decorrerá da exploração econômica do evento, além do pagamento da outorga onerosa ao Município.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além daquelas previstas na legislação aplicável, no edital, no Termo de Referência e em seus anexos:

#### ***I - Obrigações gerais de execução***



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

1. Executar integralmente o objeto da concessão, por sua conta e risco exclusivo, compreendendo a organização, planejamento, montagem, operação, realização e desmontagem da infraestrutura necessária à 37ª Festa do Peão de Taiaçu — Edição 2026, em estrita conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, estruturas, sistemas, ferramentas, insumos, mão de obra especializada, logística e suporte técnico necessários à perfeita execução do evento.

3. Garantir que todas as estruturas, equipamentos e sistemas estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente certificados e compatíveis com o porte do evento.

4. Cumprir rigorosamente o cronograma aprovado pela fiscalização, especialmente quanto aos prazos de montagem, realização e desmontagem, com recomposição integral do local ao final.

## ***II - Licenças, alvarás e regularidade técnica***

5. Obter, as suas expensas, todas as licenças, alvarás e autorizações legais e técnicas necessárias à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a: Alvará Municipal; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB e autorizações técnicas correlatas.

6. Apresentar as ARTs e documentos técnicos exigidos no Termo de Referência e no ANEXO II, especialmente relativos: às instalações elétricas e de iluminação; as estruturas físicas do evento; aos demais itens exigidos pelo Corpo de Bombeiros.

7. Apresentar o AVCB com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento.

8. Manter pasta técnica completa contendo contrato, projetos, laudos, ARTs, cronogramas e demais documentos pertinentes, à disposição da fiscalização.

## ***III – Operação, segurança e responsabilidade***

9. Assegurar a segurança de seus trabalhadores, de suas equipes, dos bens, equipamentos e estruturas sob sua responsabilidade, bem como adotar todas as medidas necessárias à prevenção de riscos decorrentes da execução do objeto, respondendo integral e exclusivamente, nas esferas civil e criminal, por danos a eles relacionados.

10. Disponibilizar equipe operacional qualificada, treinada, uniformizada e equipada com EPIs, em número suficiente para operação segura e contínua do evento.



## MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer intercorrência relevante, adotando prontamente as medidas corretivas necessárias.

12. Observar rigorosamente as normas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e do INMETRO e às exigências técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo — CBPMESP.

### ***IV - Exploração econômica do evento***

13. Explorar economicamente o evento com exclusividade, assumindo integralmente os riscos do empreendimento, sem garantia de público mínimo ou de resultado financeiro.

14. Realizar, por sua conta e responsabilidade, a exploração das atividades econômicas autorizadas, incluindo, entre outras: camarotes; estacionamento; praça de alimentação; áreas internas e setor VIP e publicidade vinculada ao evento.

15. Observar os valores máximos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente para o estacionamento: até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo.

16. Providenciar, para exploração do estacionamento, controle de acesso, sinalização adequada e segurança patrimonial.

17. Executar a divulgação do evento na mídia local e regional, incluindo confecção e distribuição de material gráfico, propaganda em rádio, propaganda volante e impulsionamento em redes sociais.

18. Garantir que a comercialização de bebidas observe os padrões de qualidade definidos, sendo vedada a venda de produtos de procedência duvidosa ou sem reconhecimento comercial.

### ***V - Limitações e vedações***

19. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização do Município.

20. Abster-se de promover alterações relevantes na estrutura ou organização do evento sem anuência formal da fiscalização e da Comissão de Rodeio, quando aplicável.

21. Manter a limpeza, conservação e organização da área interna objeto da concessão durante todo o período do evento.



## MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

### ***VI - Relação com o Município***

22. Reconhecer que os shows artísticos são contratados e custeados exclusivamente pelo Município; que a definição da grade de shows não gera direito a reequilíbrio econômico-financeiro e que a exploração comercial independe das atrações artísticas.

23. Cumprir integralmente o pagamento do valor global da outorga, na forma e prazo previstos neste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE**

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, além das previstas na legislação aplicável e no edital, as seguintes:

#### ***I - Disponibilização do espaço e condições de uso***

1. Disponibilizar à **CONCESSIONÁRIA**, nas condições pactuadas, o Parque Municipal de Eventos “Jamiro Aparecido Biancardi” (Recinto Municipal), para as fases de montagem, realização e desmontagem do evento, conforme cronograma aprovado.

2. Garantir o acesso ao recinto nos dias e horários necessários à execução do objeto, observadas as regras internas e orientações da fiscalização.

#### ***II - Apoio institucional e contratações a cargo do Município***

3. Disponibilizar 01 (uma) ambulância, com profissional de enfermagem, durante os dias do evento, na forma definida pela Administração.

4. Providenciar areia na arena, em quantidade e condições compatíveis com as necessidades do evento.

5. Contratar e custear os shows artísticos do evento, os quais não integram o objeto desta concessão.

6. Providenciar o recolhimento do ECAD relativo aos shows artísticos contratados pelo Município.

7. Contratar o circuito de rodeio, conforme planejamento da Administração.

#### ***III - Fiscalização, coordenação e comunicação***

8. Designar formalmente a fiscalização do contrato e a equipe de acompanhamento, inclusive a Comissão de Rodeio, quando aplicável, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução; solicitar ajustes e correções; registrar ocorrências e orientar a execução nos limites do contrato.



## MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9. Comunicar tempestivamente à **CONCESSIONÁRIA** quaisquer fatos, ocorrências ou decisões administrativas que possam impactar a execução do objeto, inclusive alterações relevantes de planejamento sob responsabilidade do Município.

### ***IV - Segurança***

10. Providenciar a segurança do evento, nos limites de suas competências e possibilidades administrativas, sem prejuízo das responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** quanto à execução do objeto e a segurança do público no âmbito responsabilidades de suas atividades.

### ***V - Limitação de responsabilidade***

11. O **MUNICÍPIO CONCEDENTE** responderá exclusivamente por atrações, estruturas ou serviços expressamente assumidos neste contrato e no Termo de Referência, não se responsabilizando por obrigações atribuídas à **CONCESSIONÁRIA**, nem por riscos inerentes à exploração econômica do evento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ficará a cargo da Diretoria de Esportes e Cultura, auxiliada por equipe denominada Comissão de Rodeio, definida pela Prefeitura, a quem caberá:

I - Acompanhar a execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas ao contrato, bem como as medidas adotadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

II - Garantir a conformidade das instalações e dos serviços em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato;

III - Verificar a observância dos prazos contratuais e adequações de pagamento;

IV - Zelar pela segurança, eficiência e economicidade na execução contratual, promovendo a preservação do interesse público.

**Parágrafo único.** Toda alteração relevante na estrutura ou organização do evento somente será aceita com anuência da fiscalização e da Comissão de Rodeio, quando aplicável.

A contratada indicará representante formal para acompanhamento da execução.

As atividades de fiscalização exercidas pela fiscalização não eximem a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades assumidas contratualmente, nem



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

transferem ao Município ou a seus agentes quaisquer ônus decorrentes do inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº** **13.709/2018**

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que se refere ao tratamento de dados realizado em decorrência deste instrumento.

§ 1º Para os fins da LGPD, o **Contratante** atua na qualidade de **Controlador**, e a **Contratada** na qualidade de **Operadora**, tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto, observadas as instruções documentadas do Contratante.

§ 2º É vedado à Contratada utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução do contrato, inclusive para fins próprios, comerciais, promocionais, de marketing ou quaisquer outros não relacionados ao objeto deste instrumento.

§ 3º A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 4º A Contratada deverá comunicar ao Contratante, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, informando as medidas adotadas para mitigação dos efeitos do incidente.

§ 5º A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados será realizada pelo Contratante, ouvido o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

§ 6º Encerrada a vigência do contrato, a Contratada deverá, mediante solicitação ou orientação do Contratante, promover a eliminação, anonimização ou devolução dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

§ 7º A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término da vigência do contrato.



## MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

### **CLÁUSULA NONA** **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONCESSIONÁRIA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



## MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou a aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, na seguinte proporção:

I - para as infrações previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato;

II - para as infrações previstas nas alíneas **d**, **e**, **f**, **g**, **h**, **i** e **j**, a multa será de 10,1% a 20% do valor do contrato.

§ 4º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa.

§ 5º. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

§ 6º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas às alíneas “**a**”, “**b**” e “**c**”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas **d**, **e**, **f**, **g**, **h**, **i** e **j**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas **a**, **b**, **e** **c**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 8º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea **d**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 9º. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§ 14. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 15. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Taiacú as sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do § 1º, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**Parágrafo único.** A extinção do contrato não afasta a obrigação de reparação integral de danos, nem a aplicação de sanções por infrações verificadas durante a vigência contratual.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **VEDAÇÕES**

É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONCEDENTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA VINCULAÇÃO**

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, seus anexos e a proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo único.** Durante a vigência do presente Termo de Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DO FORO**

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiacu, 04 de março de 2026.

**SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONCEDENTE**

**NADYR GOLINELLI ROCHITE – TITULAR**  
**RODEO BULLS LTDA**  
**CONCESSIONÁRIA**

**FISCAL DESTE CONTRATO:**

**DOACIR GONÇALVES**  
**RG: 21.721.739-4**

**TESTEMUNHAS:**

**AMANDA CRISTINA ROSSI**  
**RG: 40.577.056-X**

**LUANA EMÍLIA SCHARRA**  
**RG: 57.438.061-9**



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE TAIACU

**CONCESSIONÁRIA:** RODEO BULSS LTDA

**CONTRATO:** Nº 25/2026

**OBJETO:** A OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS “JAMIRO APARECIDO BIANCARDI”, PARA A REALIZAÇÃO DA 37ª FESTA DO PEÃO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pelo Município estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

**e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiacu, 04 de março de 2026.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 035.752.378-40

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 035.752.378-40  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pela concedente:**

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 035.752.378-40  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela concessionária:**

Nome: Nadyr Golinelli Rochite  
Cargo: Titular  
CPF: 091.579.558-24  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 035.752.378-40  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Doacir Gonçalves  
Cargo: Assessor de Gabinete  
CPF: 261.355.128-38  
Assinatura: \_\_\_\_\_